

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003, no uso de suas atribuições legais, expede a presente RESOLUÇÃO, aprovada em reunião do dia 30 de abril de 2016, versando sobre seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude, com função consultiva, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I – Elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaense;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem especialmente, com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego;
- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;

VIII – Integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A aplicação de recursos nas ações do Conselho dependerá da apresentação de planos, programas e projetos ao Coordenador do Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 6.003, de 10 de março de 2003.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

I – Cultural;

II – Sindical;

III – Desportivo;

IV – Recreativo;

V – Estudantil.

§1º Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude funcionará com os seguintes órgãos:

I – Mesa diretora;

II – Comissões de trabalho;

III – Plenário;

IV – Assembleia Geral.

Art. 5º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo 1º Secretário e tem a incumbência de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho.

§1º – Na ausência dos membros da Mesa Diretora, estes serão substituídos: o Presidente pelo Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

Art. 6º - As Comissões de Trabalho serão constituídas conforme deliberação do Plenário, o qual definirá suas funções e competências.

Parágrafo único – As comissões criadas por este regimento terão caráter permanente e serão as seguintes:

- a) Comunicação, cidadania e representação juvenil;
- b) Diversidade, cultura e segurança pública;
- c) Educação, trabalho e renda;
- d) Saúde e esporte;
- e) Território, mobilidade e meio ambiente.

Art. 7º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e é constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O local é a sede do Conselho, ou onde for convocada a reunião ordinária.

§2º A forma legal para deliberar é a reunião ordinária, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§3º O quórum para deliberações nas reuniões ordinárias pelo Plenário será de ½ mais 1 (um) na primeira chamada, que deverá ser feita com até 15 (quinze) minutos após o início da reunião, ou com o número total de presentes em segunda chamada, que deverá ser feita com até 30 (trinta) minutos após o início da reunião.

Art. 8º - O Conselho realizará anualmente, pelo menos uma Assembleia Geral, para a qual serão convidados todos os cidadãos e representantes das diferentes esferas de poder, garantindo:

I – Ampla divulgação no âmbito do Município, com no mínimo um mês de antecedência da realização da Assembleia;

II – O local será de fácil acesso, centralizado, garantindo a participação de todos os interessados;

III – Deverá o Conselho prestar contas de suas atividades, ouvindo a todo e qualquer cidadão no tocante a sugestões quanto às deliberações que devam ser tomadas quanto à política pública para juventude.

Parágrafo único – A Assembleia terá caráter consultivo quanto às novas ações que o Conselho deva empreender no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira reunião após a posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§1º - Na primeira reunião após a posse, assumirá a presidência o Conselheiro mais votado dentre os presentes, por eleição naquele momento, que presidirá a eleição da Mesa Diretora dando posse aos eleitos, imediatamente após a contagem dos votos.

§2º A votação será fechada, em cédula única para eleição de todos os cargos.

§3º O Presidente tem direito a voto.

§4º O Presidente fará a contagem de votos e proclamará os eleitos.

Art. 10 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na Ordem do Dia da primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único – Em caso de desistência total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata aquela que se deu a desistência, sob a presidência do Conselheiro mais votado entre os presentes naquele momento.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – Pelo término do mandato;

II – Pela desistência apresentada por escrito;

III – Pela destituição;

IV – Pela morte;

V – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12 – Poderá os Conselheiros interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em requerimentos encaminhados ao Presidente, que deliberará sobre o assunto.

Art. 13 – Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas.

Parágrafo único – A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria simples de votos, assegurados o direito de defesa.

Art. 14 – O Presidente é o representante legal do Conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades:

- a) Comunicar os Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de reuniões extraordinárias. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, sendo comunicado por escrito apenas aos Conselheiros ausentes;
- b) Zelar pelos prazos dos processos;
- c) Declarar a perda de um lugar dos membros do Conselho, quando excederem ao número de faltas previsto neste Regimento.

II – Quanto às reuniões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como a chamada dos presentes;
- c) Conceder a palavra aos Conselheiros, não permitindo divagações estranhas ao assunto em discussão;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- e) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- f) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- g) Manter a ordem no recinto do Conselho;
- h) Organizar em conjunto com a Mesa Diretora a Ordem do Dia da reunião subsequente.

III – Quanto às relações externas do Conselho:

- a) Superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) Manter em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais representantes;
- c) Agir judicialmente em nome do Conselho, “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;
- d) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções.

Art. 15 – Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar as atas das reuniões;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos de sua autoria, dos componentes da Mesa ou dos Conselheiros;

IV – Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 16 – O Presidente do Conselho ou seu substituto terá direito a voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Em modificações regimentais;

III – Quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

Art. 17 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Conselheiro poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

Parágrafo único - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos Conselheiros presentes quando da realização da mesma;

II - Fazer o registro em livro específico, da presença dos Conselheiros no início de cada reunião, colhendo assinaturas;

III - Fazer a chamada dos Conselheiros nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente.

IV - Lavrar a ata da reunião, contendo todos os tópicos, deliberações e colocações levantadas durante a reunião ordinária.

V - Contatar os Conselheiros através de e-mail uma semana antes da reunião ordinária para enviar a pauta da reunião, ata da última reunião e demais lembretes.

VI - Ser responsável pela correspondência do Conselho, assim como o envio de ofícios, comunicados e resoluções.

VII - Manter atualizado o site do Conselho Municipal de Juventude, com atas das reuniões, calendário de reuniões ordinárias e demais informações pertinentes.

Art. 19 - Em regra, o Vice Presidente e o 2º Secretário auxiliam o Presidente e o 1º Secretário na execução de suas atribuições. Na ausência do Presidente e do 1º Secretário as atribuições competentes aos mesmos passam diretamente ao Vice Presidente e ao 2º Secretário, respectivamente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHEIRO

Art. 20 - Compete ao Conselheiro:

I - Participar de todas as discussões e deliberações de Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa Diretora;

III - Apresentar matérias que visem o interesse coletivo;

IV - Concorrer a cargos da Mesa Diretora;

V - Usar a palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 21 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Para disputar eleição municipal, estadual ou federal, durante o processo eleitoral, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da eleição, licenciando-se do mandato de acordo com o calendário do Tribunal Superior Eleitoral para o desligamento de servidores públicos.

V - Por gozo de férias;

VI - Licença gestante e/ou licença adoção;

§1º A aprovação dos pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votado por maioria simples.

§2º No caso de vaga ou licença do Conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente nomeado pelo Prefeito Municipal, obedecendo à origem de indicação ou o suplente eleito em Assembleia realizada pela Sociedade Civil para este fim, obedecida a ordem da eleição.

§3º O Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Prefeito Municipal ou ao Conselheiro que assumirá.

Art. 22 - A suspensão dos direitos políticos do Conselheiro, enquanto perdurar acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 23 - As vagas no Conselho dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

I - Ocorrer falecimento, desistência por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime, com sentença irrecorrível;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado ou em 05 (cinco) reuniões alternadas também sem motivo justificado e devidamente comprovado.

Art. 24 - As justificativas de falta deverão ser enviadas por e-mail para o Presidente e para o 1º Secretário, em até dois dias após a realização da reunião ordinária.

Parágrafo único - Serão aceitas as seguintes justificativas:

I - Por motivo de trabalho, para conselheiros que atuem na iniciativa privada ou pública e não consigam dispensa para frequentar as reuniões.

II - Por motivo de doença, com comprovação de atestado ou declaração médica.

III - Por motivo de estudo, com comprovação de matrícula em escola, universidade, ou curso.

IV - Por motivos diversos devidamente justificados.

Art. 25 - Ressalvadas as ordinárias, o comparecimento do Conselheiro às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por decisão do Plenário, não interrompem a contagem de faltas às reuniões ordinárias, ficando o Conselheiro faltante sujeito às penalidades deste Regimento.

Art. 26 - Para efeito deste Regimento, entende-se que o Conselheiro faltou à reunião se não registrar a presença no livro específico, através de assinatura, ou ausentou-se após tê-lo feito, sem participar da reunião.

Art. 27 - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, inserido em ata.

Art. 28 - A desistência do Conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lida nos Informes Gerais de reunião ordinária e conste em ata.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 29 - As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas.

Art. 30 - As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se na última semana de cada mês, em horário e dia pré-estabelecidos e aprovados em reunião ordinária para este fim.

§1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, serão antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, ou a critério do Plenário.

§2º - As reuniões serão abertas ao público, que poderá falar durante a Ordem do Dia e Informes Gerais para opinar, com tempo determinado de 05 (cinco) minutos, havendo feito inscrição no dia e hora da reunião.

Art. 31 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, em reunião ou fora dela, mediante, nesse último caso, por comunicação pessoal, por escrito quando possível, aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo também ser realizadas aos domingos e feriados;

§2º - Nas reuniões extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, havendo somente o período da Ordem do Dia.

§3º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente do Conselho ou Prefeito, não serão consideradas reuniões extraordinárias.

Art. 32 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - pelo Presidente;

III - por metade dos membros do Conselho.

Art. 33 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho, ou pelo Prefeito Municipal, para o fim específico que for determinado.

Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas em qualquer lugar, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 34 - Com exceção as solenes ou comemorativas, as reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por decisão do plenário.

Art. 35 - As reuniões do Conselho constarão de três partes, sem intervalo:

I - Apresentação da ata;

II - Ordem do Dia;

III - Informes Gerais.

Art. 36 - O Presidente iniciará a reunião com o total de Conselheiros presentes, e a deliberação se dará na Ordem do Dia por maioria simples.

Art. 37 - A Ordem do Dia será enviada através de e-mail a todos os Conselheiros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento de matéria, mediante pedido de qualquer Conselheiro, sujeito a discussão e votação pelo Plenário.

§2º - Na Ordem do Dia, os Conselheiros e participantes farão uso da palavra mediante pedido verbal dirigido ao Presidente.

Art. 38 - De cada sessão do Conselho, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - Cada conselheiro poderá falar, quantas vezes forem necessárias, sobre modificações na ata.

§2º - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 39 - O adiamento da discussão de qualquer matéria será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os requerimentos ou petições de interessados não Conselheiros, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições do Conselho e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos na parte de Informes Gerais, podendo entrar na Ordem do Dia, dependendo de deliberação do Plenário.

Art. 41 - Compete ao Conselho solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Conselheiro e sujeito à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 42 - Qualquer modificação referente ao regimento interno, depois de lida em Plenário, será encaminhada em regime de votação, com 2/3 dos votos necessários para aprovação.

Art. 43 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as suas soluções constituirão precedente regimental, que deverão ser anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 44 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.